



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios ou a assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 2-11-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a importância respectiva até ao dia 27, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 240\$ por ano ou 130\$ por semestre
 A 1.ª série: 90\$ » 48\$ »
 A 2.ª série: 80\$ » 43\$ »
 A 3.ª série: 80\$ » 43\$ »

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem os portes do correio.

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 24:029 — Reforça a dotação orçamental destinada a aquisição de material para a Cordoaria Nacional.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 24:030 — Permite que os automóveis entrados em Portugal, nos termos do decreto-lei n.º 23:981, possam ser conduzidos, durante o período de trinta dias, por indivíduos munidos apenas da carta de condução passada pelos seus respectivos países.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto-lei n.º 24:031 — Isenta da dedução de 10 por cento, nos termos do artigo 13.º do decreto n.º 22:789, várias verbas atribuídas ao Serviço Meteorológico dos Açores.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto n.º 23:900, que promulga o regulamento da produção e comércio dos vinhos de pasto de Bucelas.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 24:022 — Autoriza o Patronato de Nossa Senhora da Torre, da cidade de Braga, a contrair um empréstimo na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência até à importância de 100.000\$, destinado a adquirir, por compra, uma casa para a sua nova sede, e a vender prédios legados a fim de, com o respectivo produto, proceder à amortização do referido empréstimo.

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 24:023 — Autoriza a comissão administrativa da Câmara Municipal de Santarém a ceder à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência uma parcela de terreno ocupado pelo Palácio da Mitra e sua cêrca, na cidade de Santarém, para ali ser construída a sede filial da mesma Caixa.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 24:024 — Abre um crédito destinado ao pagamento de títulos de anulação, nos termos do artigo 15.º do decreto n.º 19:968.

Decreto-lei n.º 24:025 — Abre um crédito para pagamento de transportes fornecidos a funcionários das oficinas das alfândegas.

Decreto-lei n.º 24:026 — Abre um crédito destinado à aquisição de elementos de estudo para os projectos do monumento ao Infante D. Henrique.

Decreto-lei n.º 24:027 — Autoriza a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer várias importâncias pela verba consignada a despesas de anos económicos findos.

Decreto-lei n.º 24:028 — Autoriza a Casa da Moeda e Valores Selados a adquirir um «Real de prata» de D. Afonso V e um «Real grosso» com as armas de Portugal e de Castela e a vender várias moedas.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 120, 1.ª série, de 24 de Maio último, pelo Ministério do Comércio e Indústria, o decreto n.º 23:900, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 9.º, alínea b), onde se lê: «Os vinhos em geropigas», deve ler-se: «Os vinhos e geropigas».

Em 14 de Junho de 1934.— *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 24:022

Considerando que o Patronato de Nossa Senhora da Torre, da cidade de Braga, criado em virtude de um legado instituído pela benemerita D. Maria Emilia Cardoso Castelo, precisa de instalar convenientemente os seus serviços;

Considerando que, para tal efeito, tem de adquirir um prédio, que pretende pagar com a importância de um empréstimo a contrair, que seria amortizado com o produto da venda de propriedades que para essa instalação lhe foram deixadas;

Considerando que a sua assembleia geral se manifestou favoravelmente;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É o Patronato de Nossa Senhora da Torre, da cidade de Braga, autorizado a contrair até à impor-

tância de 100.000\$ um empréstimo na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, destinado a adquirir, por compra, uma casa para a sua nova sede.

Art. 2.º É autorizada a mesma instituição a vender, em ocasião oportuna e nos termos da lei n.º 1:403, de 14 de Fevereiro de 1923, mandada aplicar pela lei n.º 1:667, de 8 de Setembro de 1924, os prédios n.º 54 e sem número, situados respectivamente nas Ruas da Boa Vista e D. Frei Caetano Brandão, de Braga, que lhe foram legados pela benemerita D. Maria Emília Cardoso Castelo, e bem assim a proceder, com o respectivo produto, à amortização do empréstimo que, nos termos do artigo 1.º d'este decreto, vier a contrair.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Junho de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral dos Serviços Centrais
da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Decreto n.º 24:023

Considerando que, pelo decreto n.º 19:723, de 9 de Maio de 1931, foram definitivamente cedidos à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência 750 metros quadrados do terreno ocupado pelo Palácio da Mitra e sua cerca, na cidade de Santarém, para ali ser construída a sede da filial da mesma Caixa;

Considerando que, pelo decreto n.º 19:913, de 20 de Junho do mesmo ano, se cederam à comissão administrativa da Câmara Municipal de Santarém 2:555 metros quadrados do referido terreno, a fim de ali se construírem as oficinas e depósito de materiais do município cessionário;

Considerando que, para concluir a edificação da sede da sua filial, carece a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência de mais 80 metros quadrados dos 2:555 cedidos à comissão administrativa municipal de Santarém, e que esta cederá àquela se lhe for concedida autorização; e,

Atendendo a que da concessão solicitada nenhum prejuízo e antes vantagem advém para o Estado;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a comissão administrativa da Câmara Municipal de Santarém, cessionária de 2:555 metros quadrados do terreno do Palácio da Mitra e sua cerca, na cidade de Santarém, por força do decreto n.º 19:913, de 20 de Junho de 1931, a ceder à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência 80 metros quadrados dêsse terreno para acrescer aos 750 metros quadrados que a esta entidade foram cedidos para construção da sua filial em Santarém, em virtude do decreto n.º 19:723, de 9 de Maio de 1931.

Art. 2.º A Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência pagará, logo após a publicação do presente decreto, à Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais, por intermédio da comissão sua delegada no concelho de Santarém, para efeitos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911, a quantia de 1.380\$, como indemnização por esta cedência.

Art. 3.º Na quarta prestação de 10.000\$, a satisfazer pela comissão administrativa da Câmara Municipal de Santarém, em virtude do decreto n.º 19:913, acima ci-

tado, serão deduzidos 1.252\$ como compensação pelos 80 metros quadrados de terreno que cede à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Junho de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 24:024

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 1:000.000\$, destinado ao pagamento de títulos de anulação, nos termos do artigo 15.º do decreto n.º 19:968, de 29 de Junho de 1931, devendo a referida importância reforçar a verba de 4:000.000\$ inscrita no n.º 2) do artigo 186.º, do capítulo 13.º, do orçamento do referido Ministério decretado para o ano económico de 1933-1934.

Art. 2.º É anulada igual quantia de 1:000.000\$ na verba de 30:000.000\$ inscrita no n.º 5) do artigo 6.º, do capítulo 1.º, do mesmo orçamento.

Art. 3.º Fica a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a mandar satisfazer em conta da verba a que se refere o artigo 1.º d'este decreto as despesas a que a mesma se destina.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Junho de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caetano da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

Decreto-lei n.º 24:025

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 1.000\$, destinado ao pagamento de transportes fornecidos a funcionários das oficinas das alfândegas, devendo a mesma importância constituir o n.º 1) do artigo 273.º—A «Despesas de comunicações», da classe «Pagamento de serviços», do capítulo 15.º do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1933-1934, sob a rubrica de «Transportes».

Art. 2.º É anulada a importância de 1.000\$ no n.º 2) do artigo 9.º do capítulo 1.º do referido orçamento do mencionado Ministério.

Art. 3.º Fica a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a mandar satisfazer em conta da verba a que se refere o artigo 1.º d'este decreto as despesas a que a mesma se destina.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Junho de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António*